

ECOVILA TIBÁ

ATA DE REUNIÃO de 02/04/2006

Local: Casa da Maria e Shimbo

Data: 02/04/2006

Início: 17:00 – **Final:** 20:30

Presentes:

Carlos Dion, Valéria, Shimbo, Maria, Nancy, Teixeira, Jeyson, Bernardo, Viviane, Sidnei.

Novos participantes:

Não houve

Quem justificou a falta:

Carla, Luli, Lulis, Akemi, Paulo e Vera Tolle

Pauta da reunião

- Informes
- Escolha da Pessoa Jurídica

Informes:

- Software Livre: foi descrito como os mecanismos de trabalho interativo destas comunidades podem ser aproveitados para trabalhos em outras áreas. Mais informações com o Jeyson.
- Banco de Horas: foi apresentado o total do banco de horas acumulado para cada um. Constatou-se que várias pessoas têm horas ainda não apontadas no site e que, em caso de dificuldades, devem pedir ajuda aos demais. Será necessário marcar uma reunião para validar os apontamentos já feitos e convencionar o valor da hora trabalhada. Shimbo e Nancy farão um estudo à partir da tabela que o Carlos Dion passará.
- Foram apresentados e validados os extratos da caderneta de poupança.

Pessoa Jurídica

Houve uma discussão muito rica sobre o tema, sobre o qual apontaremos os principais tópicos.

É importante frisar que neste momento discute-se a escolha de uma PJ para dividir a propriedade da ecovila e sua manutenção. Outras pessoas jurídicas poderão ser escolhidas para organizar o trabalho ou captar recursos a fundo perdido.

Foram apontados como fatores de escolha da PJ:

- Liquidez do investimento com um valor pré-estabelecido. O que os participantes investem na ecovila poderá ser retirado caso saiam um dia, com um valor pré-estabelecido para evitar conflitos ou especulação
- Controle de quem entra e quem sai: a comunidade deve ter controle sobre a inclusão, exclusão, casos de herança e divórcio.
- Liberdade para escolher o tipo de tomada de decisão que melhor lhe convier
- Facilidade de alterar o contrato social ou estatuto quando necessário.

Foi apresentada uma tabela comparando as pessoas jurídicas (anexo). Nesta tabela foi apontado por que algumas pessoas jurídicas não se adequam:

- Sociedade Civil sem Fins Lucrativos de cunho social: por gozar de certos benefícios fiscais, tem sua liquidez limitada, isto é, o dinheiro que se aplica nela ficará lá retido, não podendo ser sacado (somente em caso de dissolução, e com ressalvas).
- Sociedade Civil com fins lucrativos: Como não temos o objetivo de lucro, o uso desta PJ seria uma distorção que poderia chamar a atenção da Receita e outros órgãos fiscalizadores. Além disso, a alteração de alguns aspectos do contrato social deve ser realizada com o acordo de 100% dos sócios, o que pode “engessar” em alguns momentos.
- Condomínio: no caso de Condomínio Civil, não há garantia da indivisibilidade do patrimônio, o que deixa vulnerável a comunidade. No caso do Condomínio Horizontal, não há controle sobre quem entra ou sai da comunidade, e também sobre as atividades realizadas dentro dos terrenos privados.
- Cooperativa: pela sua definição, visa o exercício de uma atividade econômica. A ARCOO, que tanto nos encantou, tem seu alicerce na produção de habitação. No nosso caso, o interesse comum é a habitação em si. Embora a questão do trabalho em habitação seja atraente para muitos, ela não é obrigatória para todos. Por outro lado, “amarrar” atividades diferentes em uma só cooperativa pode gerar tensões e distorções por haver dois grupos, cada um com um interesse específico.

Assim, a PJ de opção é a Associação Civil Sem Fins Lucrativos de Cunho Associativo. Esta PJ é mais simples de fundar e mais flexível e poderemos exercer através dela os sete princípios do cooperativismo, mesmo sem ser cooperativa. Esta opção também reforçada extra-reunião pelos advogados Paulo Tolle, Antônio Serra e Alexandre, e ainda pelo José Dion

Foi apresentado um esboço de estatuto, já disponível na rede, que deve ser lido por todos os interessados em participar até sexta-feira, 07 de abril. Os comentários deverão ser encaminhados para o Carlos Dion, em português corrente, sem maiores preocupações de forma. Todos os comentários serão bem vindos e, se acatados, serão aproveitados em Estatuto, Regimento Interno ou outros documentos onde melhor couberem.

No futuro, conforme a necessidade, poderemos ainda lançar mão de uma cooperativa para organizar os trabalhos de projeto, construção, manutenção e treinamento de ecovilas, além de uma Soc. Civil sem fins Lucrativos de Cunho Social, para captar recursos a fundo perdido. Poderão ser ferramentas para a inclusão social e econômica, que foi particularmente expressada pelo Shimbo e pela Maria, da qual muitos compartilhamos.

Próxima Reunião: 14 de abril de 2006

– Pauta/ Horário

- a definir. Deverá ser uma reunião de dia inteiro dedicada à questão de Pessoa Jurídica.

– Local

A definir, verificar com Valéria
fone: (16) 3376-1535

– **Data**

14 de abril de 2006

– **Papéis**

Organização: Valéria

Moderadora: Dion

Ata: a definir

Totais, de Jan 2004 a Março 2006

Nome	Data	Total
Alexandre	Sum of horas gastas Sum of R\$	9,00
Arnaldo	Sum of horas gastas Sum of R\$	3,50
Carlos Dion	Sum of horas gastas Sum of R\$	135,60 70,85
Dunai	Sum of horas gastas Sum of R\$	2,00
Estela	Sum of horas gastas Sum of R\$	11,00
Gleise	Sum of horas gastas Sum of R\$	17,00
Gustavo	Sum of horas gastas Sum of R\$	10,00
Jeyson	Sum of horas gastas Sum of R\$	36,00
José Dion	Sum of horas gastas Sum of R\$	4,00
Lulis	Sum of horas gastas Sum of R\$	66,50 11,40
Lulis	Sum of horas gastas Sum of R\$	6,00
MarceloFNC	Sum of horas gastas Sum of R\$	3,00
Maria Zanin	Sum of horas gastas Sum of R\$	66,00
Paulo Tolle	Sum of horas gastas Sum of R\$	16,75
Shimbo	Sum of horas gastas Sum of R\$	10,00
Valéria	Sum of horas gastas Sum of R\$	53,55 21,20
Vera	Sum of horas gastas Sum of R\$	10,00
Total Sum of horas gastas		459,90
Total Sum of R\$		103,45

	Soc. Civil sem fins lucrativos, cunho social	Soc. Civil sem fins lucrativos, cunho assoc.	Soc. Civil com fins lucrativos	Condomínio Civil	Cooperativa
Definição	"União de pessoas para fins não econômicos" visando beneficiar seus a sociedade como um todo	"União de pessoas para fins não econômicos" visando beneficiar seus associados	União de recursos e pessoas para produzir ou intermediar produtos ou serviços (...) visando lucro.	Con-domínio, propriedade em conjunto de um bem em sua integralidade. Em contraponto, no Condomínio Horizontal os imóveis são privados e apenas as áreas comuns são con-dominadas.	Pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.
Exemplos	ONGs, Santa Casa, orfanatos, Aldeia do Sol (BA), Lothorien	Clubes, igrejas, Associações, Grêmios, Sociedade Rural Natureza	Empresas em geral, Comunidade Harembê	Propriedade conjunta de uma fazenda, Curucaca (SC). Clareando é um Cond. Horizontal.	Cooperativas em geral, ARCOO
Liquidez	Zero: Para valer da imunidade de impostos sobre patrimônio, não há liquidez	Parcial: Pode declarar no estatuto que os associados podem retirar o que investiram mais correção	Total: normalmente se organiza em quotas de capital, avaliadas conforme o mercado.	Total: os condôminos são proprietários de quotas do patrimônio, que tem valor de mercado	Parcial: quotas de valores pré-estabelecidos.
Sucessão/ Divórcio	Não se aplica, já que não há liquidez. Morar no patrimônio da entidade deve ser regido pelo regimento interno.	A posse da quota não implica em ser associado, que deve ser aceito pelos demais.	A posse da quota não implica em ser associado, que deve ser aceito pelos demais.	Se dá na justiça, sem intervenção da comunidade	A posse da quota não implica em ser associado, que deve ser aceito pelos demais.
Exclusão	É possível, desde que "motivos graves" e tenha direito a defesa. O excluído não terá nada a receber.	É possível, desde que "motivos graves" e tenha direito a defesa. O excluído receberá o equivalente a sua quota, podendo ser inclusive parcelada, se previsto em contrato.	É possível, se for de vontade dos demais sócios. A excluído receberá o equivalente a sua quota.	Difícilmente se exclui um condômino. Um condômino pode pedir na justiça a divisão da propriedade, para ter propriedade sobre sua parcela.	É possível, desde que tenha ferido o estatuto ou regimento, com direito à defesa. O excluído receberá o equivalente a sua quota.
Inclusão	A posse da quota não implica em ser associado, que deve ser aceito pelos demais.	A posse da quota não implica em ser associado, que deve ser aceito pelos demais.	A posse da quota não implica em ser associado, que deve ser aceito pelos demais.	De comum acordo com os demais condôminos.	"Livre e voluntária": aceite do candidato conforme critérios a estabelecer.
Tomada de decisão	Deve estar prevista no estatuto. A lei determina funções da Assembleia Geral	Deve estar prevista no estatuto. A lei determina funções da Assembleia Geral	Bastante livre, a definir no contrato social.	Através de assembleia de condomínio, conforme estabelecido na Convenção de Condomínio	Deve estar prevista no contrato social. Deve ser democrática, cada participante, um voto, 50%+1 dos votos.
Como altera contrato social?	Voto concorde de 2/3 dos presentes em assembleia convocada para este fim, sendo estes pelo menos 50% na primeira convocação e mais que 1/3 na segunda.	Voto concorde de 2/3 dos presentes em assembleia convocada para este fim, sendo estes pelo menos 50% na primeira convocação e mais que 1/3 na segunda.	Modificações de artigos fundamentais, 100% dos sócios. Outros assuntos, de 50%+1 a 100%, a definir.	Altera-se a Convenção de Condomínio com presença de equivalente a 2/3 da fração ideal.	Assembleia extraordinária, com 2/3 dos associados presentes.